

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 27/05/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.08:00

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei nº 85/2024 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº..... () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PI nº.....
- () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação
- (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- (X) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



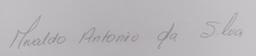
Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE



Wellington Gomes Ramos
RELATOR













CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 27/05/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

Antonio O

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Silvane G

Silvane Givisiez
RELATOR

**COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DO MUNICÍPIO**

Herminio S

Herminio Bernardo
Presidente

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

RECEBEMOS

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR *Secretaria Geral - CMI* EM ___/___/___

Healdio Antonio da Silva

Wellington R *NEY ROSSON R. 1861.00*

Avelino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S

Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2024

I – RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo, através de ofício nº 102/2024 – GPE, datado de 25 de abril de 2024, encaminhou a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências**”.

O Projeto de Lei em análise está estruturado em 10(dez) Capítulos, a saber:

- CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
- CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
- CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
- CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS
- CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
- CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robinson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

- CAPÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR
- CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Anexo I: Metas Fiscais
- Anexo II: Riscos Fiscais
- Anexo III: Metas e Prioridades da Administração Municipal

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento inovador, trazido pela Constituição Federal de 1988 para ampliar a transparência do processo de elaboração do orçamento e antecipar ao Legislativo a condução das finanças públicas (NASCIMENTO, 2001).

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social.

Tradicionalmente, o Poder Legislativo participava do processo orçamentário apenas para autorizar os gastos fixados pelo Poder Executivo. Com a LDO, o Poder Legislativo tem participação concreta na condução das finanças públicas, interferindo no processo decisório que resulta na elaboração da LOA. Isso ocorre porque com a LDO os

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robinson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

parlamentares aprovam as normas para elaboração da LOA, permitindo ou não atos que afetem diretamente o orçamento anual. (NASCIMENTO, 2001).

Segundo Giacconi (2010), uma lei de diretrizes aprovada previamente composta de definições sobre prioridades e metas, investimentos, metas fiscais, mudanças na legislação sobre tributos e políticas de fomento a cargo de bancos oficiais, possibilita a compreensão partilhada entre os Poderes Executivo e Legislativo sobre os vários aspectos da economia e da administração do setor público, facilitando a elaboração da proposta orçamentária anual e sua discussão e aprovação no âmbito Legislativo.

A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, atribuiu novos conteúdos a LDO e integrou de forma clara os três instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamentária Anual - LOA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento pelo qual possibilita que o Legislativo oriente a elaboração da proposta orçamentária a cargo do Poder Executivo, permitindo a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, atendendo às demandas específicas da população.

O conteúdo da LDO encontra-se definido na Constituição Federal, em seu art. 165, §2º e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 159. A legislação estabelece que na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO conste as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientações para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo, ainda, sobre alterações na legislação tributária, sendo compatível o Plano Plurianual.

Sendo assim, segundo as determinações da Constituição Federal, as normas da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica Municipal, a lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, objeto do Projeto de Lei em análise, compreenderá: as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; a estrutura e organização do Orçamento Geral do Município de Ipatinga; as diretrizes para a elaboração e execução do

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robson R. 1861/2024

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

Orçamento Geral do Município de Ipatinga; as disposições para as transferências de recursos financeiros; as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e benefícios aos seus funcionários; as disposições sobre a receita e as adequações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação; as disposições sobre a transparência e o incentivo à participação popular.

1) PRAZOS RELATIVOS AO PROJETO DE LEI

Segundo a Lei Orgânica Municipal, o prazo para envio do projeto de lei à Câmara é até o dia 30 (trinta) de abril de 2024; prazo para devolução para sanção: até 30 (trinta) de junho de 2024. Caso o projeto de lei não seja devolvido para sanção no prazo estabelecido, este será promulgado como lei, na forma original (art. 159, §1º).

O Chefe do Poder Executivo encaminhou através de Ofício n.º 102/2024/GPE, protocolizado em 26/04/2024, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária 2025 e dá outras providências*” – LDO.

2) METAS FISCAIS

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais do PLDO deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

O referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao Município, dando base à avaliação da política fiscal ente da Federação estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

- b) Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais do Exercício anterior;

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robinson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo de Estimativa de Compensação e Renúncia de Receita; e
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Segundo esclarece o chefe do Poder Executivo a elaboração do Demonstrativo das Metas Fiscais, que faz parte do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), para o período de 2025 a 2027, considerou um período duvidoso da economia brasileira em relação ao futuro próximo.

Em 2023, o PIB (Produto Interno Bruto) do país aumentou 2,9 %, completando três anos seguidos de crescimento econômico. No âmbito do crescimento do PIB do país no ano passado, o setor industrial cresceu 1,6 %, o setor de serviços elevou 2,4 % e a agropecuária aumentou 15,1%. A produção agropecuária recorde, a expansão da atividade extrativa e das exportações de commodities, a adaptação do mercado de trabalho, as políticas de valorização do salário-mínimo e a reestruturação de programas de auxílio social deram suporte ao crescimento econômico ao longo do ano antecedente.

Em relação a 2024, com base nas perspectivas do mercado, projeta-se, no momento, uma expansão econômica menor em relação ao ano passado, em função da menor contribuição do setor agropecuário, da recuperação da atividade na indústria ao longo do ano, do aumento da contribuição da absorção doméstica para o crescimento, e por uma menor contribuição do setor externo. Assim, para 2024, a expectativa é de uma taxa de 1,90 % de crescimento do PIB, uma taxa de inflação menor, ou seja, de 3,76 %, e uma taxa básica de juros (Taxa Selic) de 9,00 % (Relatório de Mercado, Focus/Banco Central do Brasil,

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

05/04/2024). Todavia, é possível que o desempenho da economia brasileira seja melhor neste exercício frente às estimativas do mercado, pois o governo prevê, dentre várias iniciativas, a implementação de fortes incentivos no mercado de crédito, que, junto da queda dos juros reais, poderá haver elevação dos investimentos, e proporcionar um aumento maior do PIB.

Neste ambiente, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipatinga elaborou uma proposta de PLDO conservadora, reconhecendo que as metas fiscais estipuladas poderão ser prejudicadas, ou não alcançadas, em virtude de influências econômicas negativas.

Sendo assim, os estudos de estimativas realizados e apresentados nesta PLDO, seguiram os tradicionais critérios técnicos, ou seja: (i) observou o comportamento da arrecadação municipal (própria e transferida) ocorrida nos anos anteriores; (ii) levou em consideração a previsão de inflação esperada para os exercícios de 2025, 2026 e 2027; e (iii) considerou a implementação de esforços de arrecadação que serão feitos neste período, como a reavaliação do cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), a criação de um novo Refis Municipal, e um novo Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e a reavaliação da planta imobiliária municipal.

Como forma de detalhar o quadro econômico positivo recente no país, apresenta-se a seguir a **Tabela 1** com os principais dados macroeconômicos de 2023 ocorridos em Minas Gerais e Brasil.

A **Tabela 1** apresenta os principais dados macroeconômicos de 2023 ocorridos em Minas Gerais e Brasil.

Tabela 1 – Agregados macroeconômicos - 2023 (variação %)

Atividade Econômica	Acumulado no ano 2023
Minas Gerais	
PIB (preços de mercado)	3,1

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

Serviços	2,2
Indústria	3,1
Agropecuária	11,5

Brasil

PIB (preços de mercado)	2,9
Serviços	2,4
Indústria	1,6
Agropecuária	15,1

Fonte: Fundação João Pinheiro (2024)

Verifica-se, então, que, de acordo com a Tabela 1, o PIB de Minas Gerais aumentou 3,1 % no acumulado do ano de 2023, sendo que o setor da indústria cresceu 3,1 %, que é uma taxa superior para o mesmo setor em nível nacional, e o setor da agropecuária apresentou a maior taxa de crescimento de 11,5 %. Para 2024, estima-se um comportamento econômico mineiro similar ao de 2023, em destaque para a continuidade de taxa de crescimento da indústria, ainda que com valor menor que o atual. Assim, as receitas próprias e transferidas de Ipatinga para 2024 estão coerentes também com este comportamento econômico do Estado de Minas Gerais.

Em relação ao cenário macroeconômico projetado para o triênio 2025 a 2027, foi levado em consideração os dados constantes na Tabela 2 (Governo Federal) e Tabela 3 (Mercado), nas quais estão os principais parâmetros, ou seja, PIB, inflação, Taxa Selic e câmbio.

Tabela 2 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados – Governo Federal

Parâmetro	Anos			
	2024	2025	2026	2027
PIB real (%)	2,22	2,80	2,58	2,62
Inflação (IPCA acumulado - %)	3,50	3,10	3,00	3,00
Taxa Selic (média anual - %)	8,05	7,22	7,02	6,77

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antônio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

Câmbio (média – R\$/US\$)	4,98	5,03	5,07	5,10
---------------------------	------	------	------	------

Fonte: PLDO 2025 do Governo Federal (Brasil, Ministério do Planejamento, 2024)

Tabela 3 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados – Mercado Brasil (2024 a 2027)

Parâmetro	Anos			
	2024	2025	2026	2027
PIB real (%)	1,90	2,00	2,00	2,00
Inflação (IPCA acumulado – %)	3,76	3,53	3,50	3,50
Taxa Selic (média anual - %)	9,00	8,50	8,50	8,50
Câmbio (média – R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório de Mercado (Focus/Banco Central do Brasil, 05/04/2024)

Diante dos dados indicados, tanto pelo governo federal, como pelo mercado, há um cenário econômico estável nos próximos anos, de modo que a receita estimada da Prefeitura de Ipatinga para os anos de 2025, 2026 e 2027 observou o crescimento econômico previsto; a inflação esperada e medida pelo IPCA; a perspectiva da diminuição da Taxa Selic e o comportamento esperado da Taxa de Câmbio, PIB real e IPCA **apontados pela última publicação do Relatório de Mercado da Focus e Banco Central do Brasil.**

Outrossim, com a recente aprovação da reforma tributária do país, cujas mudanças acontecerão de forma gradativa, sabe-se que a transição irá gerar impacto na arrecadação municipal apenas em 2026, quando começarão a ser cobrados a Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS). Neste futuro ano, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será substituído pelo IBS. É evidente que a mudança decorrente desta reforma tributária gera dúvidas quanto aos valores que serão arrecadados pelo Município de Ipatinga nos próximos anos. Com a mudança e caso ocorram perdas, entende-se que será necessário receber repasses de compensações financeiras. Portanto, seguem abaixo as informações detalhadas dos principais componentes da receita pública municipal.

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

Sendo assim, seguem abaixo as informações detalhadas dos principais componentes da receita pública municipal.

O quadro abaixo apresenta o resumo da expectativa das principais receitas do Município, vejamos:

Quadro 1 - Resumo da expectativa das principais receitas:

TRIBUTO	JUSTIFICATIVA DE PROJEÇÃO PARA 2024
IPTU	A receita foi projetada com base na inflação futura prevista para o período, considerou-se a reavaliação da planta imobiliária municipal (atualização cadastral e acréscimos de novas inscrições) e previsão de se realizar um novo Refis Municipal.
ISSQN	Atividade permanente de fiscalização e aplicação da estimativa de arrecadação dos exercícios anteriores, agregada à variação da inflação e das perspectivas de melhoria da economia da cidade, do Estado e do país. Destaca-se que este tributo será extinto com a entrada em vigor do IBS em 2026.
ITBI	Para a estimativa deste imposto foi levada em consideração a inflação estimada para o período e o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores e a expansão imobiliária.
ICMS	As previsões observaram a inflação e o PIB, além do comportamento da indústria siderúrgica localizada no Município e da adoção de ações para o controle e melhoria do VAF. Destaca-se que este tributo passou por uma mudança de cálculo no final de 2023, e que será extinto com a entrada em vigor do IBS em 2026.
FPM	Projeção embasada considerando-se o histórico da arrecadação, levando em conta o nível da atividade econômica e a estimativa publicada no PLDO da União.
IPVA	Considerou-se a média de arrecadação dos exercícios anteriores e da estimativa de arrecadação divulgada no PLDO do Estado de Minas Gerais.
FUNDEB	Considerou-se a projeção de crescimento do número de alunos

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robinson Ribeiro

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

	matriculados na rede pública municipal, nos ensinos infantil e fundamental, baseando também na nova legislação vigente.
DÍVIDA ATIVA	Ações de cobrança administrativa, ações de Execução Judicial e Extrajudicial, realizadas periodicamente, além de considerar a inflação estimada para o período e o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores.
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados e com previsão de formalização entre a Prefeitura e outros entes da federação, além de parcerias com instituições privadas. Destacam-se a transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimentos aos programas de Atenção Básica, procedimentos de Alta e Média Complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – repasses foram projetados considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos apresentados.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Considerou-se os saldos de contratos já pactuados que poderão ser liberados nos próximos anos, como é o caso da operação de crédito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e novas liberações obtidas junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

Fonte: PL 85/2024 – Executivo Municipal

2) Meta de Resultado Primário

Por determinação do art. 4º, § 1º, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Município no período (2025): representando a diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à sua função arrecadadora (excluindo-se as receitas de aplicações financeiras) e as despesas orçamentárias no período -2025, (excluindo-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida).

Thales Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

Sendo assim, a apuração do Resultado Primário, busca avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas anuais (despesas correntes e investimentos) sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. (Manual de Demonstrativos Fiscais - STN)

Segundo os estudos apresentados estima-se um **deficit primário** correspondente a R\$93.325.000 (noventa e três milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais).

O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Considerando-se o cenário econômico do País, do Estado de Minas Gerais e o poder arrecadador do Município, para o exercício de 2025, estima-se uma receita total no valor de R\$ 1.788.094.000,00 (um bilhão setecentos e oitenta e oito milhões e noventa e quatro mil reais), após a dedução do FUNDEB no valor de R\$ 99.934.000,00 (noventa e nove milhões novecentos e trinta e quatro mil reais).

Isto posto, tem-se uma projeção de que a arrecadação em 2025 terá um **acréscimo** em um percentual correspondente a 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) considerando-se a estimada para 2024 (R\$1.616.118.000,00).

3) Meta Anual para o Resultado Nominal

Já o Resultado Nominal é o conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), num determinado período. O Resultado Nominal é calculado pela variação do endividamento líquido.

Assim, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior – Metodologia abaixo da linha, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

Segundo demonstrativo, o resultado nominal para o exercício de 2025 será na ordem de R\$33.961.000 (trinta e três milhões novecentos e sessenta e um mil reais), negativos, indicando aumento da dívida consolidada líquida.

4) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Segundo Demonstrativo, avaliar-se-á o cumprimento das Metas Fiscais previstas e realizadas nos exercícios de 2022, uma vez que o exercício de 2023 está em andamento. Sendo assim, tem-se que a arrecadação correspondeu a 93,96% (noventa e três, vírgula noventa e seis por cento) da meta prevista para a Receita Total - previsão: R\$1.210.459.000,00; realizada: R\$1.137.366.273,03.

5) Execução Provisória (caso o orçamento não seja sancionado até 31/12/2023)

O Projeto de Lei (art. 67) prevê a execução da totalidade das programações constantes do PLOA 2024 para as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais, com ações de prevenção a desastres, e as despesas destinadas à aplicação em serviços essenciais e pagamento da dívida e encargos. As demais despesas, de caráter inadiável, estão limitadas a um doze avos (1/12), previsto no total de cada dotação, multiplicado pelo número de meses decorridos até ocorrer à sanção.

6) Contingenciamento das Despesas

Ao final de cada bimestre, em que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, inicialmente através de redução de investimentos (art. 40).

Após a realização da redução dos investimentos, e caso ainda permaneça o não cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, a redução deverá ocorrer junto às despesas de custeio, até o alcance dos resultados pretendidos.

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Roberson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

Estão ressalvadas da limitação de empenho, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal.(art. 40).

Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

7) Metas e Prioridades

Segundo dispõe o art. 2º do Projeto de Lei em análise, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal, e as de funcionamento da Administração, estão indicadas no Anexo III – Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo em limites à programação.

8) Transferências ao Setor Privado

Relativamente às transferências de recursos para o setor privado, que são classificadas em subvenção social, subvenções econômicas, contribuições e auxílios o Projeto de Lei destaca a necessidade de lei específica e estar prevista na Lei Orçamentária de 2024, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de observância aos dispositivos da Lei 4320/64 e da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalhos apresentados.

9) Despesas com Pessoal e Encargos

O Projeto de Lei considera a possibilidade de concessão de reajuste, revisão geral anual da remuneração dos servidores e alterações no Plano de Carreira, realização de concurso público, realizar reestruturação organizacional administrativa no exercício de 2024, observados os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, no art.169 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional n.º.109, de 2021. (Art. 56).

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robinson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

10) Da transparência e do incentivo à participação popular

Os Poderes, Executivo e Legislativo, incentivarão a participação da sociedade civil organizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, englobando a definição dos seus programas, projetos, atividades e objetivos, a fim de que esse documento expresse o verdadeiro anseio da comunidade, em observância à Lei Complementar n.º 101, de 2000, e à Lei Orgânica do Município de Ipatinga. (Art. 62).

A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2024 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. (Art. 61).

Será assegurada aos cidadãos a participação nas audiências públicas para: elaboração da Proposta Orçamentária de 2024, e avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo Municipal demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Para o exercício de 2024, o valor da meta constante do Anexo I – Metas Fiscais será ajustado em função da atualização das estimativas de receita e despesa primárias, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária –PLOA de 2024.

O Poder Executivo Municipal publicará, em seu sítio eletrônico, a Lei Orçamentária de 2024 aprovada, bem como as informações compiladas da execução do Orçamento Geral do Município do exercício de 2024.

11) Riscos Fiscais

Os Riscos Fiscais constam do Anexo II do Projeto de Lei em análise, compreendendo as possibilidades de ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas do Município, quais sejam: passivos contingentes e outros riscos fiscais.

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

Considerando-se que Passivos Contingentes são situações de emergências e/ou calamidade pública e despesas judiciais oriundas de processos e demais riscos fiscais como: arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação, restituição de tributos a maior e/ou discrepância de projeções, além dos riscos relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis.

Da mesma maneira ao que acontece com as receitas, as despesas também se sujeitam aos desvios, se comparadas com os valores projetados e apontados na elaboração do orçamento, com destaque para as alterações decorrentes da inflação. Acrescentam-se ainda, os riscos decorrentes de:

- Obrigações Constitucionais e Legais: estão sujeitas a mudanças, devido à alteração da legislação, ficando o Município exposto a riscos orçamentários que se encontram fora da sua governança;

- Indenizações Trabalhistas: ações trabalhistas julgadas procedentes que estão em fase de execução na administração direta e indireta; e

- Situações de Emergência: correspondem às situações que são capazes de afetar as metas fiscais como, por exemplo, calamidade pública (epidemias, enchentes e etc.), crises financeiras e frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista.

As providências, caso ocorram Passivos Contingentes, será abertura de créditos adicionais, tendo como fonte de recursos a Reserva de Contingência; para os demais riscos – riscos fiscais passivos - utilizar-se-á a limitação de empenhos.

12) Renúncia de Receita

Segundo Demonstrativo apresentado – (AMF – Demonstrativo 7) - haverá RENÚNCIA de receita - IPTU, na modalidade desconto para aposentados e pensionistas, isenção, serviços em aberto e cobrança irrisória. A forma de compensação será o aumento na arrecadação em função de ações de combate à inadimplência e evasão fiscal.

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antônio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

A RENÚNCIA do ISSQN irá atender às Empresas que aderirem ao incentivo fiscal para o fomento ao esporte, tendo como forma de compensação o aumento na arrecadação em ações de combate à inadimplência e evasão fiscal.

A REMISSÃO, dos tributos IPTU e ISSQN, através do programa de REFIS, compensada através do aumento na arrecadação de juros da Dívida Ativa, superando os valores das previsões orçamentárias, sem comprometer as estimativas das Metas Fiscais.

As Leis Municipais 4.122/2021, Lei 3.950/2019 e Lei 4.169/2021 tratam das modalidades de renúncia de receitas citadas acima.

O Projeto de Lei em análise está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais

III - CONCLUSÃO:

O projeto de Lei em análise tem como resumo:

	2024	2023	%
Receita Total	1616.299.000,00	1.558.763.000,00	3,69
Despesa Total	1616.299.000,00	1.558.763.000,00	3,69
Receita Primária	1.409.812.000,00	1.382.281.000,00	1,99
Despesa Primária	1573.113.000,00	1.516.941.000,00	3,70
Resultado Primário	(163.301.000,00)	(134.660.000,00)	21,27
Dívida Pública Consolidada	478.605.398,00	337.557.398,00	41,78

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robson R. 1861/20

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

Resultado Nominal		(91.048.000,00)	24.703.000,00	268,57
Operação de Crédito		166.081.000,00	129.146.000,00	28,60
Investimentos		296.773.000,00	290.027.000,00	2,33
Despesas de Pessoal e Encargos		626.012.000,00	635.027.000,00	(1,42)

Fonte: PLDO 2023/2024

O Quadro acima demonstra crescimento da Receita e Despesa Total na ordem de 3,69%; o Déficit Primário tem um crescimento de 21,27%; Operação de Crédito tem um crescimento de 28,60%; enquanto os Investimentos têm um crescimento de 2,33%; As Despesas de Pessoal e Encargos decresceram na ordem de 1,42%. Todos os dados apresentados têm como parâmetro o planejamento para o exercício de 2.023.

Diante da observância do cumprimento dos dispositivos de que trata a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320/64 e a Lei Orgânica Municipal, quanto à elaboração e apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, do ponto de vista da legalidade e financeiro, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de maio de 2024

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Healdio Antonio da Silva

Wellington R. Ney Robinson Ribeiro

Arletino C

Silvane G

Antonio O

Herminio S Adiel O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 85/2024

Ney Robson Ribeiro

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Antônio O

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente

Silvane G

Silvane Givisiez
Relator

COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Hermínio B

Hermínio Bernardo
Presidente

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

Página de assinaturas



Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário



Herminio Silva
002.521.896-47
Signatário



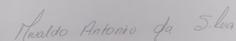
Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral



034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 27 mai 2024**
09:17:04  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 27 mai 2024**
10:25:31  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
10:25:35  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
09:54:09  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 170.245.126.30 localizado em Coronel Fabriciano - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
09:54:12  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 170.245.126.30 localizado em Coronel Fabriciano - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
10:24:05  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.58 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
10:24:07  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.58 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
09:38:03  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
09:38:07  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
10:03:42  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
10:03:46  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
09:17:57  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.157 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
09:18:04  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.108.157 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
10:03:16  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
10:03:19  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
10:20:14  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.127.200 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 27 mai 2024**
10:20:17  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.127.200 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
10:28:19  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
10:28:29  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil

